



REVISTA BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E BEM ESTAR

FACULDADE SANTO AGOSTINHO DE ITABUNA

A responsabilidade ética do profissional de saúde em relação à subnotificação das doenças de notificação compulsória: HIV/Aids e Tuberculose

The ethical responsibility of the health professional in relation to the underreporting of notifiable diseases: HIV/Aids and Tuberculosis

Beatriz Coelho Silveira Fróes¹, Kássia Cristina Nascimento Mendes¹, Maria Vitória Cotrim de Abreu Souza¹, Adailson Henrique Miranda de Oliveira^{1*}

¹Faculdade Santo Agostinho de Itabuna, FASAI, Itabuna, Bahia, Brasil

*Autor correspondente: Adailson Henrique Miranda de Oliveira adailsonprofessor@yahoo.com.br, COPPEXII, Faculdade Santo Agostinho de Itabuna, Av. Ibicaraí, 3270- Nova Itabuna, Itabuna- BA, 45600-769

RESUMO

Introdução: O presente artigo explica a responsabilidade dos profissionais da saúde frente à subnotificação das doenças de notificação compulsória, além de relatar sobre a correlação das notificações compulsórias e doenças que possuem um potencial para epidemia e risco à saúde pública. **Objetivo:** Apresentar a relevância das notificações compulsórias no intuito de elucidar a responsabilidade dos profissionais da saúde em notificarem dentro do prazo e preencherem corretamente os dados na ficha para o levantamento epidemiológico. **Métodos:** O estudo trata-se de um artigo de revisão bibliográfica. As plataformas utilizadas foram Scielo, Portal Regional da BVS, Google Scholar, seguindo os descritores: subnotificação, epidemiologia, HIV, Tuberculose, ética, médico, profissionais da saúde, doenças compulsórias. **Resultados:** A partir dos estudos analisados, observou-se que a comorbidade da Tuberculose e/ou HIV representou um grande desafio para a redução da incidência de ambas as doenças. Do ponto de vista da ética, verificou-se que na subnotificação compulsória há a presença de negligência médica já que se omite uma situação por desatenção, indiferença ou desleixo quando, na verdade, o possível e devido no momento era adotar uma postura de cautela.

Conclusão: Nos estudos, foi visto que houve uma redução na notificação, e esse fato não configura apenas um transtorno em nível de identificação e registro de dados, mas implica de forma direta a população, em especial naqueles que vivem em situações de vulnerabilidades e que necessitam de medicamentos de uso contínuo e acompanhamento profissional.

Palavras-chave: Ética; Notificação compulsória; Aids e Tuberculose.

ABSTRACT

Introduction: This article explains the responsibility of health professionals in the face of underreporting of notifiable diseases, in addition to reporting on the correlation between compulsory notifications and diseases that have a potential for epidemic and risk to public health. **Objective:** To present the relevance of compulsory notifications in order to clarify the responsibility of health professionals to notify within the deadline and correctly fill in the data for the epidemiological survey. **Methods:** The study is a literature review article. The platforms used were Scielo, VHL Regional Portal, Google Scholar, following the descriptors: underreporting, epidemiology, HIV, Tuberculosis, ethics, physician, health professionals, compulsory diseases. **Results:** Based on the studies analyzed, it was observed that the comorbidity of Tuberculosis and/or HIV represented a major challenge for reducing the incidence of both diseases. From an ethical point of view, it was found that in compulsory underreporting there is the presence of medical negligence, since a situation is omitted due to inattention, indifference or negligence when, in fact, what was possible and due at the time was to adopt a posture of caution. **Conclusion:** In the studies, it was seen that there was a reduction in notification, and this fact does not only constitute a disorder in terms of identification and data recording, but directly implies the population, especially those who live in vulnerable situations and who need continuous medication and professional follow-up.

Keywords: Ethics; Compulsory notification; AIDS and Tuberculosis.

Introdução

O Ministério da Saúde define a Notificação Compulsória (NC) como uma comunicação obrigatória dos profissionais de saúde acerca de agravos, doenças e eventos de saúde ao Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN). Tal obrigatoriedade se deve para que o controle de doenças transmissíveis, investigação epidemiológica e educação em saúde ocorra de maneira efetiva, a fim de interromper ou mitigar a expansão do ciclo de infecção/transmissão e morbimortalidade que inúmeros agravos ocasionam. Destaca-se dessa forma a relevância e a necessidade de ser realizada a notificação compulsória (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2022).

Para que uma doença seja notificada como NC ela precisa se encaixar em alguns atributos, como: o potencial para epidemias e risco à saúde pública. Dentre as doenças que correspondem a esses requisitos, se destacam a Tuberculose (TB) e o vírus da imunodeficiência humana (HIV/AIDS). Ambas trazem graves problemas para a saúde pública de forma mundial, e, quando em casos de coinfeção, possuem a capacidade de progressão que aumenta a morbidade. Para além do risco à saúde pública, a TB e HIV possuem incidência expressiva na população. Em 2021, foram confirmados 68.271 casos novos de TB, dado sobre os casos de HIV/AIDS. No entanto apesar de terem sido notificados novos casos, esses dados podem não representar a realidade de transmissão e infecção dessas doenças. Uma vez que, em 2020 o Brasil juntamente com outros países foi responsável pela redução das notificações de TB a nível mundial em 93%, e o registro de infecção por HIV/AIDS sofreu um decréscimo de 37,7% no mesmo ano (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2021).

Essa redução na notificação não configura apenas um transtorno em nível de identificação e registro de dados, mas implica de forma direta na população, em especial naqueles que vivem em situações de vulnerabilidades e que necessitam de forma contínua de medicamentos e acompanhamento profissional. Por esses motivos, quando um profissional da saúde despreza a obrigatoriedade da notificação, ele descumpre e desrespeita a ética da profissão que exerce e viola as leis de manutenção da saúde pública (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2021).

O objetivo desse artigo é apresentar a relevância das NC no intuito de elucidar a responsabilidade dos profissionais de saúde em notificarem dentro prazo e preencherem corretamente os dados da ficha para que o levantamento epidemiológico seja mais próximo da realidade e para que políticas públicas possam ser aplicadas de forma efetiva e o cuidado ao enfermo suceda com êxito.

Material e Métodos

Trata-se de um estudo exploratório e descritivo realizado através de revisão bibliográfica com abordagem quantitativa e qualitativa. Para a

realização deste estudo foram seguidas respectivamente algumas etapas como: identificação do tema; busca na literatura; interpretação das informações encontradas, análise dos estudos encontrados e comparação de dados estatísticos. Sob esse viés, procurou-se realizar um levantamento de informações e uma comparação de dados de diferentes anos para o preenchimento de lacunas relativas ao assunto proposto no presente artigo.

Foram utilizados como critérios de inclusão: bibliografia nacional disponibilizada na íntegra no idioma português (Brasil), boletim epidemiológico para o levantamento de dados sobre HIV/Aids, artigos com estatísticas de incidência e prevalência de Tuberculose, artigos relacionando ética na saúde e subnotificação (SN) compulsória e documentos de caráter legal.

Já como critérios de exclusão foram usados: artigos que abordassem qualquer doença que não fosse HIV/Aids e Tuberculose e artigos que não abordassem ética na saúde.

No tocante às publicações utilizadas, abrangeu-se o período de 2001 a 2022. Ademais, foi realizado um estudo de revisão da literatura nas bases indexadas Scielo, BVS, Google scholar com os seguintes descritores: “subnotificação”, “epidemiologia”, “HIV”, “Aids”, “Tuberculose”, “ética”, “médico”, “profissionais da saúde”, “doenças compulsórias”.

Resultados e Discussão

Ao utilizar os descritores nos bancos de dados e após aplicação e análise de todos os critérios, foram elencados 6 artigos, 1 boletim epidemiológico e 2 resumos simples, os quais, de acordo a verificação da correspondência com os critérios de inclusão, foram selecionados pela melhor relevância e nível de argumentação.

A subnotificação de doenças NC ocorre quando um caso não é notificado ao sistema de informação ou quando ocorre fora do período que foi estabelecido. Tal negligência fragiliza o sistema de saúde brasileiro causando danos à medida que as doenças constituem risco à população (BONAMIGO, 2015). Alguns fatores podem contribuir para a SN: o desconhecimento das

doenças ao notificar, assim como alterações na definição de caso; e, junto a isso, a solicitação de sigilo do diagnóstico de tuberculose e vírus da imunodeficiência humana (HIV) por parte do paciente e dos familiares, mesmo sendo uma informação necessária para fins oficiais (SANTOS, 2010).

A comorbidade da tuberculose e/ou HIV representou um grande desafio para a redução da incidência de ambas as doenças (CAMPOS, 2015). No Brasil, a vigilância dos casos de tuberculose e HIV é realizada, principalmente, por meio do SINAN, com o apoio do Departamento de Informática do Sistema único de Saúde (DATASUS). Associadas às comorbidades, os dados foram cerca de 17,7% de média no Brasil (CARVALHO, 2011).

Os fatores associados à subnotificação de tuberculose e de HIV revelam, em sua maioria, as características da rede de atenção. Dessa forma, uma maior atenção para a capacitação dos profissionais responsáveis pela notificação dos casos poderia melhorar os dados referentes à infecção de tuberculose e HIV. (PINHEIRO, 2012). A tuberculose associada à infecção pelo HIV, pode potencializar o quadro epidemiológico, incluindo o quadro clínico do paciente. De acordo com a OMS - Organização Mundial da Saúde- é recomendado a realização do teste anti-HIV para todas as pessoas com diagnóstico de tuberculose, todavia, os últimos dados disponíveis referentes a 2019 evidenciaram que 69% dos casos notificados, no mundo, realizaram sorologia para HIV, sendo quase 10% o percentual da coinfeção tuberculose/HIV. Já no Brasil, foram notificados, em 2019, 73.864 casos novos de tuberculose, sendo que 8,4% apresentaram a coinfeção tuberculose/HIV (FERNANDES, 2021).

Com base nesse cenário de subnotificação, é nítido que a não notificação constitui risco à saúde pública, visto que, contribui para a falta de diagnóstico preciso, diminui a políticas públicas de profilaxia, tratamento adequado e por fim, a mortalidade (SOUZA, 2006). Esses lastimáveis desfechos são resultados de uma ação que vai de encontro com a conduta moral dos profissionais da saúde. No Princípio Fundamental XIV do Código de Ética Médica, é esclarecido que, cabe ao profissional se empenhar para assumir a sua responsabilidade diante da saúde pública. A omissão ao notificar

a TB e HIV/AIDS nada mais é que uma violação da ética e do papel social frente aos riscos à saúde pública.

No Código de Ética Médica, mais especificadamente no Capítulo III, direcionado à Responsabilidade Profissional, art. 1º, é vedado ao médico causar dano ao paciente por imprudência, imperícia ou negligência (BONAMIGO E. *et al*, 2015). No tocante à subnotificação, verifica-se que há a presença de negligência médica já que se omite uma situação por desatenção, indiferença ou desleixo quando, na verdade, o possível e devido no momento era adotar uma postura de cautela.

Para além do âmbito da ética do profissional da saúde, prevenir agravos, combater a disseminação de doenças infecciosas, controle de epidemias e promover educação em saúde são ações que competem ao poder público, e para que sejam praticadas são estabelecidas normas (SALIBA, 2007). Quando indivíduos atuantes na área da saúde prejudicam a atuação do poder público em situações como o manejo de agravos através da NC, é configurado um crime contra a saúde pública.

O Código Penal artigo 269, reconhece como contravenção penal, a omissão do médico de não comunicar às autoridades competentes acerca de doença de NC, sendo passível de uma pena de detenção de 6 meses a 2 anos ou multa. Logo, segundo esse artigo, é reforçada a responsabilidade do profissional notificar casos suspeitos e/ou confirmados da TB e HIV/AIDS.

Ademais, a premissa de quebra de sigilo utilizada para negligenciar a NC, é injustificável, considerada como uma quebra na conduta ética do profissional e uma contravenção penal. Esse fato é elucidado na Lei 6.259, no artigo 10, que expressa como obrigatória a observância da notificação compulsória com caráter sigiloso.

Percebe-se que há consequências jurídicas ao se omitir uma notificação, podendo-se fazer uma comparação, à luz do artigo 135 do Código Penal, ao crime de omissão de socorro, o qual caracteriza-se pela não assistência em determinados casos ainda que possível unicamente pela conduta omissiva. Analogamente, omitir notificações compulsórias, as quais, ainda que possuam

natureza obrigatória, é uma realidade que persiste e demonstra uma irresponsabilidade que gera implicações ético legais. (BONAMIGO E.; SOARES G., 2015).

Além disso, cria-se um obstáculo ao aperfeiçoamento do sistema de saúde brasileiro. Um exemplo em que a subnotificação é um fator agravante, é no cenário de combate ao HIV/Aids, o qual já foi reconhecido internacionalmente por fornecimento da terapia antirretroviral pelo Sistema Único de Saúde (SUS), enfrentamento ao preconceito e foco na prevenção, por meio da distribuição de preservativos, seringas e agulhas descartáveis gratuitamente. No entanto, há um declínio no sucesso de diminuição de casos e o número incorreto de notificações somente prejudica o entendimento dessa realidade. Nesse contexto, enquanto as taxas de detecção de Aids estão diminuindo desde 2012 as taxas de detecção de HIV estão apresentando um crescente. Essa tendência nos casos de HIV pode estar relacionada ao diagnóstico precoce, uma mudança e possível aumento da qualidade das notificações e baixa adesão aos preservativos (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2021). Logo, verifica-se que a qualidade das notificações compulsórias afeta a coleta de estatísticas disponíveis para a população e para o estudo epidemiológico das instituições.

Conclusão

Com base nos dados obtidos e observados foi visto que, houve uma redução na notificação, configurando um transtorno em nível de saúde pública, uma vez que, as NC possuem indispensável função de regular o atendimento profissional e medicamentoso adequado para cada situação de agravo a saúde e prevenir a disseminação de doenças infecciosas. Desse modo, os profissionais atuantes nessa área prejudicam a atuação do poder público para o manejo de agravos, quando não realizam a notificação necessária a HIV e tuberculose, sendo configurado um crime contra a saúde pública. Portanto, é evidente a relevância das notificações compulsórias para que o levantamento epidemiológico com base nos dados obtidos seja preciso e as políticas públicas sejam efetivas.

Referências

BRASIL. **Boletim Epidemiológico HIV/AIDS**. Brasília: Ministério da Saúde. Secretaria de vigilância em Saúde, dez.2021.Disponível em: <file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/Boletim%20Epidemiol%C3%B3gico%20Especial%20-%20HIV-Aids%202021.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2022

BONAMIGO, E. L.; FABIANI CAMPOS SOARES, G. A. **Subnotificação de doenças de notificação compulsória: aspectos éticos, jurídicos e sociais**. Anais de Medicina, [S. l.], 2015. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/anaisdemedicina/article/view/9435>. Acesso em: 2 nov. 2022.

BONAMIGO, E. L.; NUDI PERIN, A.; BOARGA GRINGS, D. A.; BONAMIGO, D. F. **Perfil dos médicos envolvidos em processos ético-profissionais**. Anais de Medicina, [S. l.], 2015. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/anaisdemedicina/article/view/8998>. Acesso em: 2 nov. 2022.

FREITAS CARVALHO, Marcos Vinícius. **Coinfecção tuberculose/HIV: qualidade de vida**. A coinfecção tuberculose/ HIV na perspectiva de vida: revisão de escopo. São Paulo. 2021.

PINHEIRO, Rejane Sobrino; ANDRADE, Vanusa de Lemos; OLIVEIRA, Gisele Pinto. **Subnotificação de tuberculose no Sistema de Informação de Agravos de Notificação**. Cadernos de Saúde Pública. 2012.

SALIBA, Orlando et al. **Responsabilidade do profissional de saúde sobre a notificação de casos de violência doméstica**. Rev Saúde Pública, São Paulo, n. 41, p. 472-477, fevereiro. 2007.

SANTOS, Marcela Lopes et al. **Fatores associados à subnotificação de tuberculose e HIV durante os anos de 2001 a 2010, a partir do SINAC**. Centro de Pesquisas Aggeu Magalhães. 2014.

SOUZA, Denise de Carvalho. **Notificação compulsória de doenças: aspectos legais**. Piracicaba São Paulo. UNICAMP. 2001.